

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 001/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR			CNPJ/MF 22.112.109/0001-53	
Endereço: Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.035-050	Fone: 412117-8320
Sítio Eletrônico: www.fundepar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: gabinete@fundepar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Eliane Teruel Carmona				
Decreto de Nomeação: 3270/2023		Cargo: Diretora Presidente		

UNIDADE DESCENTRALIZADA Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR-EMATER			CNPJ/MF 75.234.757/0001-49	
Endereço: Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.035-270	Fone:
Sítio Eletrônico: www.idrparana.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: compras@idr.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Richard Golba				
Decreto de Nomeação: 5719/2024		Cargo: Diretor-Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto desta parceria, a operacionalização descentralizada de créditos orçamentários com vistas a Prestação de Serviços contínuos de recebimento, carga, descarga, armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos 399 municípios do Paraná.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Justifica-se a contratação em razão dos apontamentos a seguir:

- Término do Contrato nº 648/2018 – FUNDEPAR, com a atual prestadora de serviço de logística dos gêneros alimentícios do PNAE.
- De que é possível a descentralização orçamentária ao Instituto de Desenvolvimento Rural - IAPAR – EMATER para prestação de serviços de armazenagem, separação e entrega dos alimentos do PNAE, conforme disposto na Lei

Estadual nº 18.418/2014 que cria o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR;

Art. 3.º O FUNDEPAR tem por finalidade o incentivo e o amparo ao desenvolvimento e a difusão das atividades educacionais em todo o território estadual; a coordenação da alimentação e nutrição escolar; a coordenação de material e suprimentos; a coordenação de transporte escolar de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado da Educação. (Destacamos)

e da Lei Estadual nº 20.121/2019 que incorpora entidades, inclusive o CODAPAR ao IDR;

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, instituído pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, é entidade autárquica estadual, resultante da incorporação pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Centro de Referência em Agroecologia CPRA, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná CODAPAR. (Grifos nossos)

(...)

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades básicas, o Instituto atuará em:

(...)

IV - Soluções de engenharia rural e infraestrutura logística, executando:

a) Atividades de armazenagem e transporte de produtos, abrangendo recepção ou expedição, estocagem, secagem, limpeza, tratamento fitossanitário, braçagem, transbordo e pesagem avulsa, visando o abastecimento e a segurança alimentar, inclusive a merenda escolar;

(...)

Art. 51 À Gerência Estadual de Engenharia e Logística compete:

(...)

VII - a prestação de serviços como gestor, operador e participante em logística integrada a produtos e bens de interesse dos programas de governo, como merenda e suprimentos escolares, de interesse da Defesa Civil, de órgãos e de utilidade pública; (Destques nossos)

- c) Pelo objetivo de evitar o desabastecimento, garantir a continuidade do recebimento, armazenamento e entrega dos produtos que compõem os cardápios da alimentação escolar, com agilidade, qualidade e segurança, garantindo o abastecimento das escolas para atendimento aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento saudável, no processo de ensino-aprendizagem e manutenção do aluno na escola.
- d) Que a operação será de serviços exclusivos para os gêneros alimentícios do PNAE e respeitará o quantitativo estimado, com prazo de entrega e valor unitário apresentado.
- e) O quantitativo estimado para o referido serviço, teve como base o quantitativo estimado pelo Departamento de Nutrição e Alimentação, para aquisição de alimentos durante o período de 12 meses e licitações dos gêneros alimentícios em andamento no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.
- f) As Especificações Técnicas e Execução dos Serviços exigidos, foram motivados para garantir que os alimentos, cheguem até o destino de forma adequada, com segurança, visando atender, de melhor maneira possível e com

celeridade, às demandas das instituições de ensino.

2.6 O prazo de vigência do presente TED será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviço contínuo, para atender as necessidades de abastecimento dos estabelecimentos de ensino, com os gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

O termo de execução descentralizada garantirá a entrega de gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis, nos estabelecimentos de ensino nas quantidades e datas estabelecidas nos contratos formalizados no período do agosto de 2024 até julho de 2025.

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Garantir o recebimento, carga, descarga, armazenagem, transporte e distribuição contínuos de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o 2º semestre de 2024.	Atendimento	2.091 escolas	12.147,29	R\$ 25.400.000,00
Garantir o recebimento, carga, descarga, armazenagem, transporte e distribuição contínuos de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o 1º semestre de 2025.	Atendimento	2.091 escolas	2.199,90	R\$ 4.600.000,00

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

5.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

5.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

5.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

5.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

5.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

5.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

e

5.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:

5.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

5.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

5.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

5.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

5.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

5.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

5.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

5.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

5.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

5.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto;

5.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

5.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

5.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

5.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

5.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

5.3.9 comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

5.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de desembolso para 2024 (segundo semestre)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPON SÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Prestação de Serviços contínuos de recebimento, carga, descarga, armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R\$ 25.400.000,00	IDR	Após a publicação no DIOE	Após finalização das entregas nas unidades de ensino

Cronograma de desembolso para 2025 (primeiro semestre)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Prestação de Serviços contínuos de recebimento, carga, descarga, armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R\$ 4.600.000,00	IDR	Após a publicação no DIOE	Após finalização das entregas nas unidades de ensino

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Aprovação:

Aprovamos previamente o Plano de Trabalho integrante ao Termo de Execução Descentralizada – TED, correspondente ao protocolo nº 22.478.022-2, em observação ao Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e a Minuta Correspondente da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE (Resolução 83/2024-PGE).

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente – FUNDEPAR

Decreto nº 3.270/2023

Richard Golba

Diretor-Presidente – IDR

Decreto nº 5719/2024

Documento: **PlanodeTrabalhoIDR_22.478.0222.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richard Golba** em 25/07/2024 11:03, **Eliane Teruel Carmona** em 25/07/2024 11:44.

Inserido ao protocolo **22.478.022-2** por: **Deisy Micheli de Araujo** em: 25/07/2024 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d513e87c40a4e133542ebc277efb4e0.